



Termo de Referência nº 12/2024/CD/DAS/AGER/MT	
Órgão	Agência Estadual de Regulação Serviço Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT
Setor	Coordenadoria Administrativa
Requisitante	
UO	4301 - Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de uma empresa qualificada para a prestação de serviços de arquitetura, visando o desenvolvimento do projeto de modernização das áreas internas da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de MT – AGER. A empresa deverá fornecer consultoria técnica especializada, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulamentações locais vigentes.

2. "DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As especificações, quantidade e preços estimados da contratação constam relacionados abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO BÁSICO, COMPLEMENTAR E EXECUTIVO, PARA DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO. AREA DE CONSTRUIDA 895M2	Projeto	1		
O valor estimado total é de R\$ (valor por extenso)						

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da necessidade

A contratação de uma empresa qualificada e especializada para o estudo e elaboração de um projeto arquitetônico para a modernização desta agência proporcionará uma aparência renovada e contemporânea, transmitindo confiança aos usuários e parceiros.

A necessidade de contratar uma empresa de arquitetura visa assegurar a qualidade, conformidade e funcionalidade do projeto, atendendo às demandas específicas e aos regulamentos aplicáveis.

A contratação de uma firma especializada é essencial para garantir que o projeto seja desenvolvido de acordo com as melhores práticas do setor, assegurando a funcionalidade, estética e sustentabilidade do edifício.

As principais razões para a necessidade deste serviço incluem:

- ✓ Aprimoramento Estético: Modernização visual para refletir uma imagem contemporânea e profissional.
- ✓ Conformidade Regulamentar: Garantir que o projeto atenda a todas as normas e regulamentações locais, estaduais e federais.



- ✓ **Qualidade Técnica:** Assegurar que os aspectos técnicos do projeto sejam executados com precisão e excelência.
- ✓ **Funcionalidade Otimizada:** Desenvolver um ambiente que maximize a eficiência operacional e o conforto dos usuários.
- ✓ **Sustentabilidade:** Incorporar práticas e materiais sustentáveis, promovendo a eficiência energética e a redução do impacto ambiental.
- ✓ **Consultoria Especializada:** Beneficiar-se da experiência e conhecimento técnico de profissionais qualificados para a tomada de decisões informadas durante o desenvolvimento do projeto.

Diante das considerações apresentadas, a contratação de uma empresa de arquitetura é fundamental para assegurar o sucesso do projeto. A empresa proporcionará a experiência técnica necessária, garantirá a conformidade regulatória e contribuirá para a realização de um projeto de alta qualidade, atendendo às expectativas e necessidades desta agência reguladora.

A contratação de uma empresa de arquitetura que possua um portfólio robusto, referências positivas e a capacidade de atender às especificidades do projeto, conforme descrito neste termo de referência, é essencial para alcançar os objetivos estabelecidos.

3.2. Da Descrição

O arquiteto deverá fornecer os seguintes serviços na área construída de 895 m²:

Estudo Preliminar:

- ✓ Análise do terreno e contexto.
- ✓ Identificação das necessidades e preferências do cliente.
- ✓ Desenvolvimento de esboços e propostas preliminares.

Projeto Arquitetônico:

- ✓ Elaboração do projeto arquitetônico detalhado, incluindo plantas, cortes e elevações.
- ✓ Desenvolvimento de maquetes ou modelos 3D.
- ✓ Definição dos materiais e acabamentos.

Acompanhamento e Consultoria:

- ✓ Participação em reuniões com o contratante e outras partes envolvidas.
- ✓ Revisão e ajustes no projeto conforme necessário

3.4. Da escolha da modalidade/procedimento

O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações de valores através do Decreto Federal nº 11.871/2023; e do Decreto Estadual nº 1.525/2022, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados.



3.5. Da formação dos lotes

A contratação será constituída por lote ÚNICO com ÚNICO item (adequações do sistema SIAG) com a expectativa do menor preço da contratação, barateando a contratação e proporcionando maior acesso ao certame às empresas de menor porte.

3.6. Estimativa de despesa e justificativa de preço

Para estimativa de despesa e justificativa dos preços será utilizado os parâmetros estabelecidos no Art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2021.

3.7. Da seleção via SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais

Considerando ainda que os procedimentos para dispensa de licitação serão divulgados no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de proposta e consulta eletrônica, pelo prazo de até 03 (três) dias úteis.

4. DA VIGÊNCIA ente

4.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura registrada.

4.2. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021. Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021. Enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Estado, no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente adotado pelo órgão/entidade, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas Estadual;
- II. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal de Aquisições Estadual ou outro sistema equivalente, no Portal Transparência, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em contracorrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso, em especial o Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2015 e alteração pelo Decreto nº 85 de 05 de maio de 2015, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o nº da nota de empenho.



5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o **30º (trigésimo) dia** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de regularidade junto à certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa previsto no art. 133, inciso III do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

II – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no art. 1º, alínea “c” do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

5.5. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTE, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.7. O faturamento deverá ser emitido para: Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso, CNPJ n.º 03.944.082/0001-10 – Endereço: localizada na Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Jardim Shangri-lá, – CEP: 78070-205– Cuiabá – MT.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.9. O contrato será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SUBELEMENTO DESPESA	FONTE
04301	517	1183	039	20	1.700.0000

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos ou realizar a execução em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto



pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quanto solicitado pelo CONTRATANTE;

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais

nela empregados (art. 119, Lei 14.133/2021);

7.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

7.9. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

7.10 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.11. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.12. Dispor-se toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a entrega dos produtos ou à execução dos serviços contratados;

7.13. Responder ao CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

7.15. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

7.16. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE.

7.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos/ execução dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.29. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118, da Lei nº. 14.133/2021).



7.21. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas descritas na Lei 14.133/2021 e suas subsidiárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2.** Requisitar a entrega dos produtos/serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3.** Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4.** Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5.** Comunicar à empresa CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos ou no fornecimento dos serviços.
- 8.7.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos/serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.
- 8.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- 8.9.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.10.** Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.11.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.13.** Fiscalizar a entrega do bem/serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.14.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O Serviço deste Contrato deverá ser executado de forma ÚNICA, após a assinatura do contrato.
- 9.2.** O local da entrega do objeto deste Contrato deverá ser no edifício sede da AGER/MT,



localizado na Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Jardim Shangri-lá, – CEP: 78070-205– Cuiabá – MT.

9.3. O objeto deste Contrato será entregue de segunda a sexta-feira, tendo por regra, o horário das 07:30

às 11:30 e das 13:00 às 17:00, devendo ser recebido nos termos do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021.

9.4. O objeto deste Contrato não poderá ser recebido em horários diferentes ao acordado, nem em feriados ou recesso.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará.

9.6. Entrega de todos os documentos e arquivos digitais relativos ao projeto.

9.7. Emissão de relatórios e pareceres técnicos

9.8. O arquiteto deverá cumprir todas as normas e regulamentos pertinentes.

9.9. A confidencialidade das informações do projeto deve ser assegurada.

9.10. Qualquer alteração no escopo do serviço deverá ser formalmente acordada entre as partes

10. PRAZO DE ENTREGA

10.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue conforme aceite final do presidente no projeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA ANÁLISE DE RISCO

12.1 Fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos termos do art. 38, incisos I, alínea a e II, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

12.2 Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

13. DAS SANÇÕES

13.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 3 (três) dias úteis, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;

b) A partir do 4º dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por centos), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas



também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

- I** – Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II** – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% (trinta por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
- III** – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;
- IV** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- V** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.4.1 A sanção prevista no item 12.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 0,5 % ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

13.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE;

13.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15(quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

13.8. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

13.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:



- I – A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao CONTRATANTE;
- II – Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- III – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 14.1.1.** Por ser uma elaboração de projeto arquitetônico, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do projeto.

15. DA ALTERAÇÃO

- 15.1.** Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

16. DA RESCISÃO

- 16.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 16.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. PÚBLICO ALVO

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER/MT) está empenhada na execução **dos serviços de modernização e otimização do espaço, remodelando as áreas aprimorar a integração e** disposição dos servidores internamente, melhorando o recebimento do usuário (publico) e fornecedores da instituição.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022, durante a vigência deste instrumento.
- 18.2.** A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.
- 18.3.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.



18.4. O presente contrato encontra-se vinculado ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta.

18.5. Aos casos omissos devem ser aplicadas as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual 1.525/2022.

19. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A Elaboração do ETP será dispensada, nos termos do Inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista os valores estimados enquadra nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

20. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nome do fiscal Titular: Jheniffer Lorraine Da Cunha, Matrícula: 309396

Nome do fiscal Substituto: Wellerson Douglas Gonçalves Belardi - Matricula nº 332921

21. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

21.1 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: Wellerson Douglas Gonçalves Belardi - Matricula nº 332921, Coordenador Administrativo.

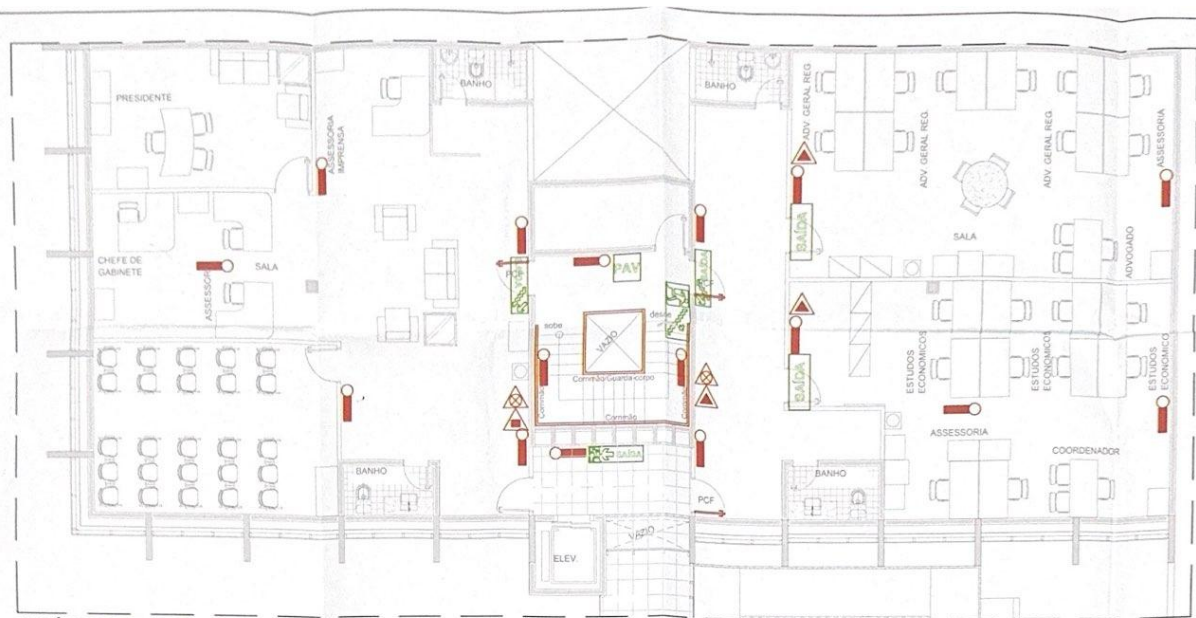
22. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

22.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

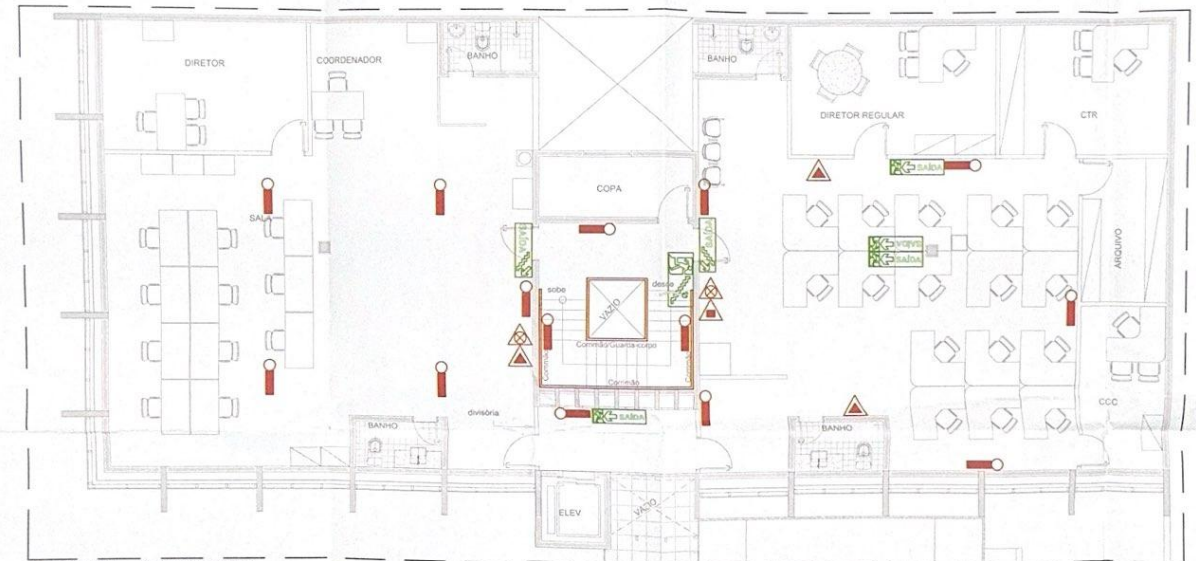
Nome: Aroldo de Luna Cavalcanti, Matrícula nº 103260, Diretor de Administração Sistêmica.

23. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 7 de agosto de 2024.



INCÊNDIO - 2º PAVIMENTO
ESCALA 1/75

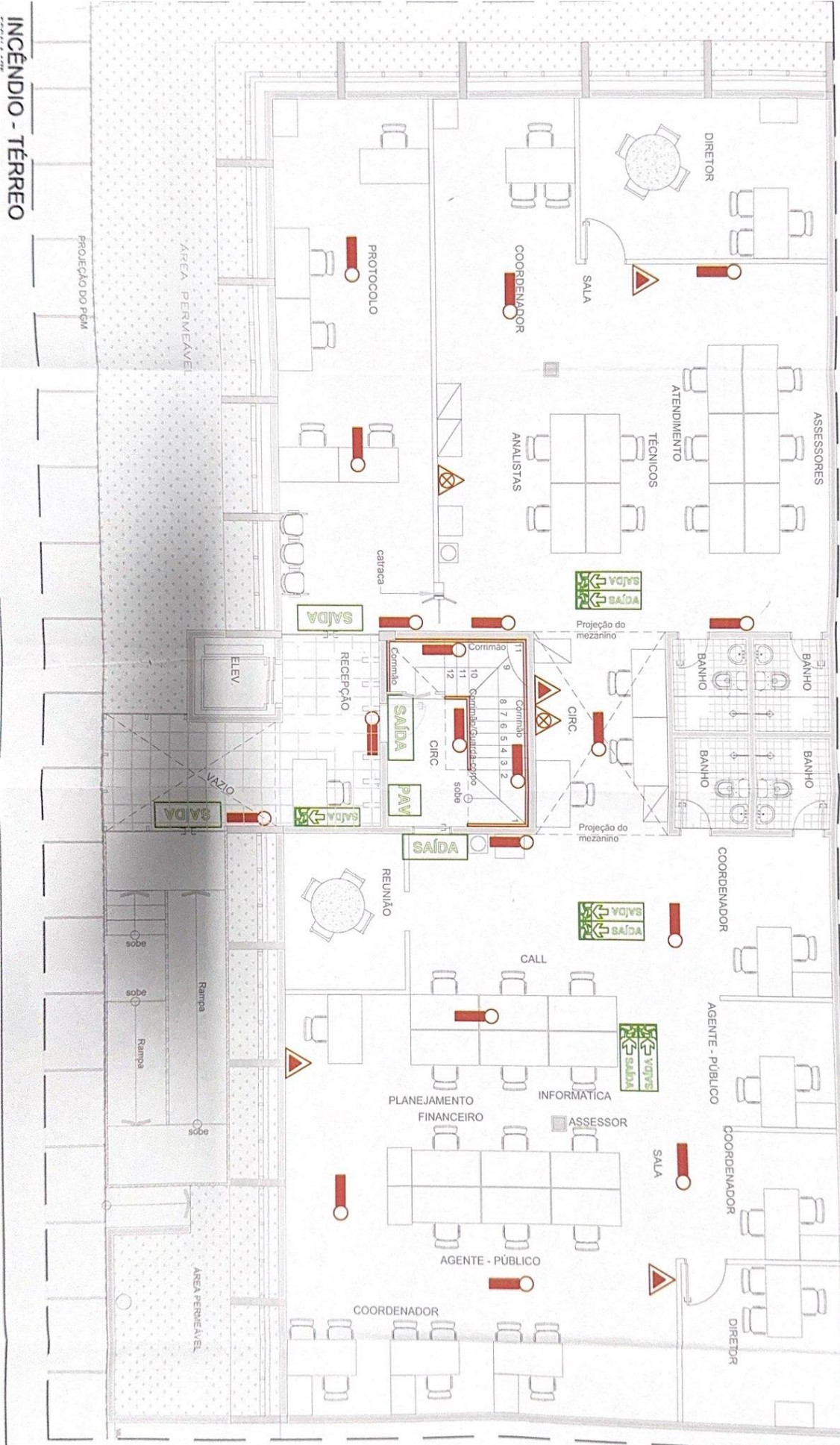


INCÊNDIO - 1º PAVIMENTO
ESCALA 1/75



INCÊNDIO - TÉRREO
ESCALA 1/75

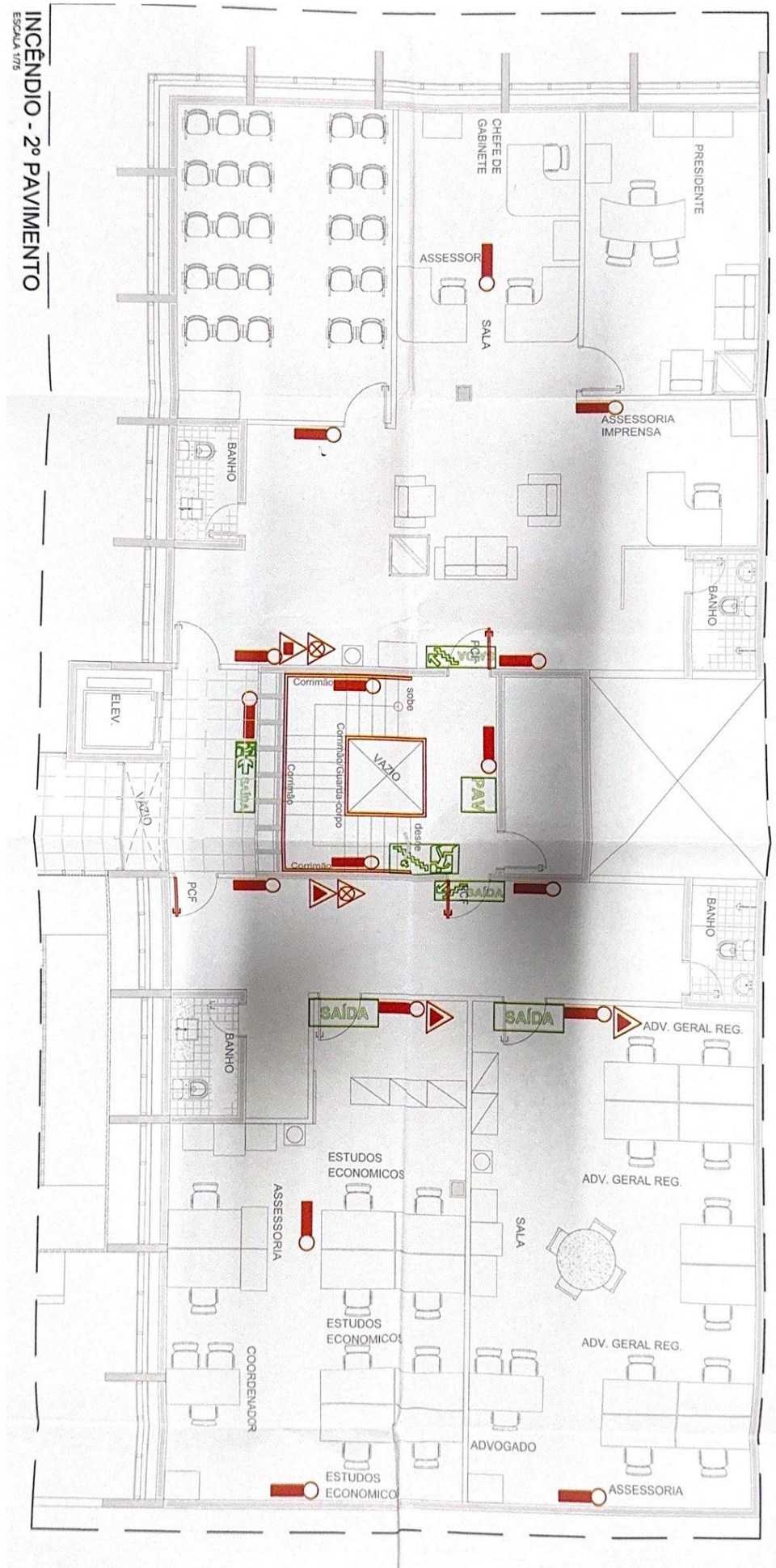
INCÊNDIO - 1º PAVIMENTO
ESCALA 1/75



INCÊNDIO - TÉRREO

INCÊNDIO - 2º PAVIMENTO

ESCALA 1/75



INCÊNDIO - 1º PAVIMENTO
ESCALA 1/75

